



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº575 DE 31 DE OUTUBRO DE 1986

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1987".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1987 estima a Receita em cz\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária =	159.000,00	
Receita Patrimonial =	10.100,00	
Transferências Correntes .....	= 6.755.400,00	
Outras Receitas Correntes .....	= 23.350,00	6.947.850,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital .....	= 852.075,00	
Outras Receitas de Capital .....	= 75,00	852.150,00
		<u>7.800.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

PODER LEGISLATIVO:

10.00-Câmara Municipal 448.610,00

PODER EXECUTIVO:

20.01-Gabinete do Prefeito  
.....653.500,00

20.02-Sec.Mun. de Administração Geral e Planejamento.....1.364.970,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Lei nº575.....Fls.02

20.04-Sec.Mun.Educação e Cultura.....	1.917.650,00	
20.05-Sec.Mun.de Saúde e Promoção Social .....	207.900,00	
20.06-Sec.Mun. de Obras, Serviços Públicos Gerais e Viação.. .....	<u>2.795.090,00</u>	<u>7.351.390,00</u>
	Total	<u>7.800.000,00</u>

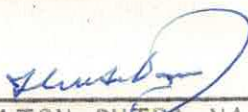
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº4.320 de 17.03.1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.  
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária poderão ser realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito em 31 de outubro de 1986.

  
HILTON DUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-